

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	928527-CONSÓRCIO INTERM.CAIUÁ AMBIENTAL DE PARANAVAI	CATIANA FLOR LARSEN BANDOLIN	16/04/2024 14:56 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		005/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de arborização urbana em vias públicas para a realização de erradicação, poda com e sem trituração de galhos e extração de tocos destinado aos entes consorciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de erradicação de árvores em vias públicas	15130	UN	255
2	Prestação de serviços de extração de tocos de árvores em vias públicas	15130	UN	5290
3	Prestação de serviço de poda de árvores em vias públicas	15130	UN	600
4	Prestação de serviço de poda de árvores de médio e grande porte com trituração dos galhos/restos vegetais e transporte utilizando caminhão/equipamentos adequados para execução dos serviços.	15130	UN	110

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso., na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 Os serviços serão prestados nos municípios de Paranaíba, Presidente Castelo Branco, Mirador, Paranaíba, Cruzeiro do Sul, Santo Antônio do Caiuá e Tamboara, que são entes consorciados e manifestaram interesse em participar do certame que se dará de forma compartilhada.

1.6. presente contratação será de acordo com art.82 da Lei nº 14.133 de 2021, ainda, pela licitação ser por Item, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste.

1.7. presente contratação será de acordo com art.40 da Lei nº 14.133/21 de prevê que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual ;quando pertine, processamento por meio de sistema de registro de preços.

1.8. Contudo, cabe destacar que o quantitativo/valor é estimado, ainda a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar; desta forma , é mais viável a contratação dos serviços pelo sistema de registro de preços.

1.9. Somente será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação ao municípios participantes desta, não sendo permitido adesão posterior de demais municípios ;nem a participação de empresas em consórcios ou cooperativas no processo licitatório.

1.10. O Consórcio CICA é o órgão Gerenciado da Licitação sendo os demais entes consorciados órgãos Participantes.

1.11. O edital e Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023/2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) Data de publicação no PNCP: 12/2023
- II) Id do item no PCA: 10b5de71-a38b-4baa-a501-83f80e09ea98
- III) Classe/Grupo: 339039 - Outros Serviços de Terceiro -PJ

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Em suma, quando se considera a necessidade manutenção da arborização urbana dos municípios para garantida de manutenção das qualidades benéficas que trazem a saúde da população e o intuito de evitar a ocorrência de acidentes e situações adversas surge a importância da contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra especializada na execução dos serviços de poda e erradicação de árvores, contendo a extração de troncos pós o corte da árvore e a trituração dos materiais provenientes da poda na área urbana dos municípios.

3.3 A licitação a ser realizada ocorrerá de forma compartilhada, ou seja, atenderá vários entes consorciados, para atender a demanda e a solicitação dos mesmos, sendo que, a contratação é de acordo com as necessidades de cada participante do certame de acordo com a manifestação de interesse de participação.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Seguir o que preconiza as normativas vigentes: Lei Nº6938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), Lei Nº12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Nº9605/1988 (Lei de Crimes Ambientais) no que se trata da destinação correta dos resíduos sólidos gerados por todo processo de realização dos serviços de manutenção da arborização urbana;

4.1.2. Manter todos os equipamentos e veículos com suas manutenções e aferições em dia para evitar quaisquer danos a saúde humana ou ao meio ambiente;

4.1.3. Garantir a limpeza do local e desobstrução das vias por qualquer meio após a realização dos serviços;

4.1.4. Preconizar a utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade que garantam a segurança na execução dos serviços, tanto para o funcionários, quanto para a população em geral.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da Participação de Empresas em Consórcios e Cooperativas

4.4. As empresas em consórcios e cooperativas não poderão participar desse processo, se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande, número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.5. Para referida contratação, será observado, no que couber, a Lei complementar 123/2006 e alterações com aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inc. Ie III, da LC n. 123/06):

4.5.1. Ressalta-se que neste procedimento será observada a determinação contida na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quanto à destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.5.2. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações não serão aplicadas na licitação, se o valor estimado para o item for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

Da Garantia

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da quantidade a ser cotada

4.7. Para a contratação a licitante deverá cotar 100% da quantidade do item que participar, observando que os serviços poderão ser prestados em municípios distintos, conforme mencionado neste TR, destacando que a presente licitação é pelo Sistema de Registro de Preços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias após a assinatura do contrato/ata de registro de preços.

5.1.2. A solicitação dos serviços será realizada diretamente pelo ente consorciado participante de acordo com sua demanda.

5.1.3. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de até 05(cinco) dias após solicitado pelo ente participante da licitação.

5.1.4. A contratada deverá ter cronograma de atendimento de acordo com as solicitações dos municípios participantes de maneira que consiga atender todas as demandas de forma igualitária e com qualidade nos serviços.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na área urbana dos seguintes municípios: Paranapoema, Paranaíba, Mirador, Presidente Castelo Branco, Cruzeiro do Sul, Santo Antônio do Caiuá e Tamboara que são entes consorciados ao CICA e manifestaram interesse em participar do certame, sem possibilidade de adesão a ata de registro de preços de municípios que não aderiram a esta licitação.

5.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada no local indicado, durante o horário normal de expediente de segunda a sexta-feira (das 08:00 às 11:00 hrs e das 13:30 às 16:30 hrs), sendo que a licitante deverá arcar com todas as despesas de transporte.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Motosserra devidamente licenciada e com capacidade de trabalho que satisfaça os requisitos técnicos necessários para o desempenho das atividades requeridas;

5.5.2. Destocador com capacidade de trabalho que satisfaça os requisitos técnicos necessários para o desempenho das atividades requeridas;

5.5.3. Triturador de galhos com capacidade de trabalho que satisfaça os requisitos técnicos necessários para o desempenho das atividades requeridas;

5.5.4. Tesouras de poda, podador de altura, serras manuais, podão, cortadores e demais equipamentos que satisfaçam os requisitos técnicos e de segurança necessários para o desempenho das atividades requeridas;

5.5.6 Equipamentos de segurança e de sinalização de vias, tais como: cones de sinalização, cavaletes de suporte, bandeiras de sinalização, fitas refletivas, cordas, entre outros;

5.5.7 Caminhões ou qualquer veículo com capacidade e segurança de transporte dos resíduos ao local de disposição; e veículos próprios para os transportes dos trabalhadores, que atendam as normativas de segurança.

Uniformes e EPIs

5.6. Os uniformes e EPIs a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.6.1. O uniforme deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças do vestuário:

- Calça, camiseta, camisa de manga longa e demais itens necessários de acordo com as normativas vigentes.

5.6.2. O conjunto de EPIs deverá compreender, no mínimo, as seguintes peças:

- Capacete, óculos de proteção, cintos de segurança, luvas de couro, sapatos de borracha com solado rígido e protetores para ouvidos, coletes refletivos e demais itens que se julgarem necessários de acordo com normativas vigentes de segurança do trabalho (NR 06).

Procedimentos de transição e finalização do Contrato/ARP

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato/arp devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/arp, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato/arp deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. O fiscal acompanhará a execução do contrato/arp, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal, auxiliado pela diretoria administrativa e financeira do consórcio, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

6.8.O gestor do contrato/ata de registro de preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. Cabe destacar que a contratação dos serviços é responsabilidade do Órgão Participante, este que indicará o fiscal e gestor do Contrato/ARP, sendo o Consórcio apenas o Órgão Gerenciador, podendo auxiliar na fiscalização se necessário.

Da Contratada

6.10. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.11. É de responsabilidade da Contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto contratado, ficando o ente consorciado isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

6.12. Manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.13. Será de responsabilidade da licitante vencedora a prestação dos serviços na forma e prazo solicitados, bem como prestar os serviços dentro do prazo contratado, na forma estatuída em edital e dentro das normas técnicas.

6.14.. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo ente consorciado, nos prazos previamente determinados.

6.15. Conduzir os serviços de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, Normas técnicas pertinentes, com estrita observância às legislações federal, estadual e municipal.

6.16.. Efetuar o registro/relatório dos serviços executados e apresentar ao ente consorciado, para fins fiscalização do contrato.

6.17. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo ente consorciado exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial à segurança na execução dos serviços, à imagem do ente consorciado ou às suas relações com autoridades ou particulares.

6.18. Indicar, por escrito, e manter no local da execução dos serviços, um representante devidamente credenciado para receber do ente consorciado as instruções, bem como proporcionar toda a assistência necessária à fiscalização dos serviços, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas.

6.19. Estudar todos os documentos fornecidos pelo ente consorciado para a execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos.

6.20. Solicitar ao ente consorciado que mantenha entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados à execução dos serviços.

6.21. Manter livres e desimpedidos os locais de trabalho, promovendo a limpeza do local, inclusive varrição.

6.22. A prestadora do serviço deverá fazer a destinação cabível dos volumes/dejetos lenhosos obtidos com o serviço de remoção de árvores, sempre observando a solicitação da administração pública.

6.23. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos serviços prestados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.24. Pela presente descrição do serviço a ser contratado, fica a empresa ciente de que necessita maquinário/equipamentos próprio ou sublocado para execução dos serviços pretendidos, principalmente a remoção dos tocos de árvores e poda com trituração.

6.25. As despesas com combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, despesas com alimentação dos funcionários, transporte dos funcionários para a realização dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.25.1. Observar as exigências do Código de Trânsito Brasileiro para o transporte dos funcionários, equipamentos e matérias.

6.26. Disponibilizar profissionais capacitados para o desempenho dos serviços pretendidos.

6.27. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual-EPI'S para para seus empregados bem como Equipamentos de Proteção Coletivas-EPC, necessários para proteção a saúde e integridade física de seus empregados.

6.28. Prestar os serviços solicitados no prazo estabelecidos, observando que os serviços poderão ser prestados nos entes consorciados que aderiram a esta licitação.

6.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao ente consorciado ou à terceiros, por ocasião da prestação de serviços, permanecendo responsável pela indenização, mesmo que o referido encargo tenha sido transferido à companhia seguradora.

Da Contratante

6.30. Acompanhar e fiscalizar os serviços executados através de servidores designados(ente participante);

6.32. Vetar o atestado de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;

6.33. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto de licitação;

6.34. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

6.35. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

6.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.37. Notificar a CONTRATADA , por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

6.38. Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência e edital de licitação, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

6.39. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

6.40. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato/ata de registro de preço.

7. Critérios de medição e pagamento

7. SUGESTÃO DE CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - Entes Participantes

7.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela administração pública, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado; ressaltando que o pagamento é de competência do órgão participante.

7.2.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1.a data da emissão;
- 7.9.2.os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.3.o valor a pagar; e
- 7.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11.A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC) ou equivalente de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido

previsto na referida Lei Complementar.

Condições de Pagamento

7.23. Para realização do pagamento a licitante deverá emitir NF mensalmente dos serviços executados, destacando condições ou pendências a serem reparadas .

7.24. A NF deverá ser de acordo com orçamento apresentado ao fiscal de contrato que atestará os serviços para emissão da nota fiscal e posterior pagamento dos serviços realizados.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR LANCE POR ITEM.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ;

8.14. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão;

8.16. Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal.

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.23. A licitante deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24.1. Refere-se o percentual de 10% (dez por cento) adotado no item supracitado, em conformidade ao art. 69, parágrafo quarto da Lei 14.133/2021, por tratar-se de baixo valor representativo para patrimônio líquido dos licitantes, considerando o valor estimado do objeto licitatório.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Comprovação do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizador de recursos ambientais (CTEF/APP), juntamente com a Certidão de Regularidade Federal junto ao IBAMA e da Licença de Porte e Uso (LPU) de Motosserra em regularidade de acordo com as normativas vigentes;

8.28. A empresa contratada deverá comprovar por meio de documento de certificação que os funcionários possuam treinamento em NR-12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);

8.29. A empresa contratada deverá comprovar a habilitação nas normas: NR-10 (medidas de controle e sistemas preventivos de trabalhadores que interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade), NR-38 (Segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos) e NR-35 (Requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura), destacando que a empresa é responsável pela segurança de seus colaboradores durante a prestação dos serviços;

8.30. Será considerado o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133/21 na análise dos atestados apresentados; desta forma os atestados devem conter:

8.31. Atestado de capacidade técnica que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos. Os atestados devem conter razão social, CNPJ, cabeçalho e rodapé, endereço completo da empresa, data, nome completo e assinatura de quem o emitir.

8.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados para cada item deverão dizer respeito a contratos/ARP

8.32.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.32.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem contratados.

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.34. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.36. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.38. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.39 Prova de registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Biologia - CRBio ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA com o respectivo responsável e corresponsável técnico. As empresas sediadas fora do Estado do Paraná, que venham a prestar serviços no território estadual, deverão apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica obtida junto ao CREA de origem, acompanhada da Certidão de Registro Temporário para Participação em Licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

8.40 Apresentação de pelo menos 01 (um) Acervo Técnico, acervado pelo CREA, CRBio ou CFTA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, tomadora de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto licitado, que comprove a experiência do responsável técnico e do corresponsável técnico na execução dos serviços de podas, erradicação e extração de tocos de árvores.

8.41. Registro em carteira profissional (CTPS), Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social (no caso de sócio da empresa), comprovando o vínculo à empresa do Engenheiro Agrônomo/Florestal ou Técnico Agrícola/Florestal, Biólogo, qual deverá ser o responsável técnico, **com a corresponsabilidade obrigatória de um engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletricidade/Eletrotécnica.**

8.42. Declaração expressa, conforme anexo em edital, de que a proponente terá disponível por ocasião da contratação, máquinas, equipamentos e do pessoal técnico adequados e disponíveis para execução dos serviços; sendo a equipe composta por no mínimo 05(cinco) funcionários efetivos.

8.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Documentos Complementares

8.44. Deverá ser observado em edital a possibilidade de documentos complementares para assinatura de Ata de Registro de Preços/Contratos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.932.957,05

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.932.257,05 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Lei Complementar 123/06 e alterações
01	355	UN	Prestação de serviço de erradicação de árvores em vias públicas	R\$512,30	R\$ 181.866,50	Ampla Concorrência
02	5435	UN	Prestação de serviços de extração de tocos de árvores em vias públicas	R\$467,89	R\$ 2.542.982,15	Ampla Concorrência
03	860	UN	Prestação de serviço de poda de árvores em vias públicas	R\$186,59	R\$ 160.467,40	Ampla Concorrência
04	110	UN	Prestação de serviço de poda de árvores de médio e grande porte com trituração dos galhos/restos vegetais e transporte utilizando caminhão/equipamentos adequados para execução dos serviços.	R\$433,10	R\$47.641,00	Exclusivo para ME e EPP

9.2 As estimativas dos valores de contratação dos itens desse processo são com base no levantamento realizado em outras Atas de Registro de Preço e Contratos de diferentes administrações que já realizaram o mesmo;

9.3. O presente Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 9.4.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos de legislação vigente;
- 9.4.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.4.3 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, e conforme estipulado em edital .

9.5. A aplicação da política de preços é de acordo com Art 23, § 1º: Lei Federal 14.133/21:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à datada pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos de cada ente consorciado participante deste processo licitatório, a ser informada no ato da contratação.

10.2. Para indicação dotação no presente processo :

I) Gestão/Unidade: 01.001 Consórcio CICA;

II) Fonte de Recursos: 01000 Recurso Ordinário (Livre);

III) Programa / atividade: 002 Diretoria de Programas e Projetos;

IV) Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros -PJ

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária de cada município respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Do Sistema de Registro de Preço

Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

11.1. O órgão gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços será o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental- CICA, sendo os entes consorciados Órgão Participantes.

11.2. O órgão participante do Sistema de Registro de Preços deverá solicitar saldo os documentos necessários ao Órgão Gerenciador para contratação dos serviços, sendo o quantitativo conforme a manifestação apresentada ao Consórcio CICA.

Da Intenção de Registro de Preços - IRP:

11.3. Conforme Resolução nº 002/2023 que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Consórcio CICA, conforme art. 63 , I, foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços - IRP informando todos os Entes que fazem parte do Consórcio, em aderir ao processo licitatório, sendo que obteve a manifestação dos municípios participantes deste conforme registrado no ETP e neste TR.

Da assinatura da Ata de Registro de Preços:

11.3. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços a contar da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

11.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer de forma presencial na sede do Consórcio CICA ou de forma eletrônica .

11.5. Deverá ser observado a formalização do documento contratual oriundo da ARP deste processo a ser realizado pelos Órgão Participantes; de acordo com legislações em vigor.

Da vigência da Ata de Registro de Preços:

11.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Consórcio CICA, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.4.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

Do cadastro de reserva do Sistema de Registro de Preços

11.6. Órgão gerenciador deverá consultar os cadastros de reserva na ordem de classificação, para que sempre que necessário, estes manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo preço igual ao do licitante adjudicatário.

11.7. Caso o cadastro de reserva aceite assumir o compromisso, o órgão gerenciador providenciará a contratação dos serviços, verificando as condições em edital e anexos para formalização deste.

11.8. Na hipótese de o cadastro de reserva não aceitar assumir o compromisso pelo preço do licitante adjudicatário, será analisado se este optou em manter sua proposta original., conforme art. 84, § 5º, inciso IV da Lei Federal 14.133/21.

11.9. Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/contratos, poderá a administração pública aplicar as sanções administrativas cabíveis.

11.10. A convocação do cadastro reserva fica condicionado a ausência de capacidade de fornecimento dos serviços, recusa dos serviços ou não assinatura de ARP/Contrato.

Dos licitantes remanescentes no Sistema de Registro de Preços:

11.11. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, ou diante da recusa destes, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação.

11.12. Não havendo licitantes remanescentes nem cadastro reserva, analisará qual forma mais viável para obter os serviços pretendidos, podendo instaurar novo processo caso seja necessário.

Das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços:

11.13. As quantidades previstas para os itens é com base na manifestação de adesão ao processo licitatório apresentada pelos entes consorciados participantes do processo, não podendo ser remanejado.

Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes :

11.14. Durante a vigência da ata, os entes consorciados que não manifestaram interesse em participaram deste processo não poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, nos termos do artigo 63, alínea C, VII da Resolução nº 002/2023 do Consórcio CICA.

12. Das Infrações e Sanções Administrativas

12.1. O Órgão Gerenciador nas etapas que antecedem à formalização da contratação, poderá aplicar as penalidades cabíveis, se necessário a licitante.

12.2. O Ente Participante após a formalização da contratação, aplicará quando necessário as penalidades conforme disposto em regulamento do município.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANO MARCOS
DA SILVA
TRAVAIN:05298927
904

Assinado de forma digital por
FABIANO MARCOS DA SILVA
TRAVAIN:05298927904
Dados: 2024.04.17 16:12:22
-03'00"

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

Autoridade competente



Documento assinado digitalmente
MILENA APARECIDA PETRIS DA SILVA
Data: 18/04/2024 14:19:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MILENA APARECIDA PETRIS DA SILVA

Engenheira Agrônoma